

Imprimir

Salvar

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002122/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/10/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR055837/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47620.001938/2018-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE Videira/SC, CNPJ n. 01.992.954/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FOSCHIERA;

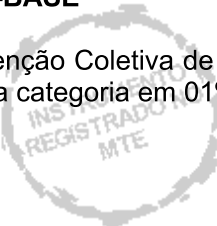
E

SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDIVINHO SC, CNPJ n. 86.554.722/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO CARLOS GRANDO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de: Carnes e Derivados; Fumo; Trigo, Milho, Soja e Mandioca; Arroz; Aveia; Açúcar; Torrefação e Moagem do Café; Refinação do Sal; Panificação e Confeitaria; Produtos de Cacau e Balas; Mate; Laticínios e Produtos Derivados; Massas Alimentícias e Biscoitos; Cervejas e Bebidas em Geral; Vinho; Águas Minerais; Azeite e Óleos Alimentícios; Doces e Conservas Alimentícias; Frios; Imunização e Tratamento de Frutas; Beneficiamento do Café; Indústria Alimentar de Congelados, Super Congelados, Sorvetes**, com abrangência territorial em **Arroio Trinta/SC, Caçador/SC, Curitiba/SC, Fraiburgo/SC, Lebon Régis/SC, Monte Carlo/SC, Pinheiro Preto/SC, Rio Das Antas/SC, Salto Veloso/SC e Videira/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas reajustarão todos os salários de seus empregados pertencentes a categoria que o Sindicato representa a partir de 01 de setembro de 2018 na seguinte forma:

- até o valor de R\$ 1.500,00 ( um mil e quinhentos reais) num percentual de 5% (cinco por cento);
- Acima de R\$ 1.500,00 ( um mil e quinhentos reais) num percentual de 2,7% ( dois vírgula sete por cento).

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

Ficará assegurado um piso salarial mensal a partir de 01/09/2018 de R\$ 1.237,95 ( um mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) mensais, excetuados os menores aprendizes nos termos da lei

vigente.

**Paragrafo Unico:** O Piso Salarial jamais poderá ser inferior ao Piso Estadual de Salário.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS**

As empresas abrangidas poderão efetuar descontos nos salários de seus empregados, seja a que título for, desde que expressamente autorizados pelos mesmos.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL**

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela Lei nº 7.855, de 24/10/89, que alterou o art. 459 da CLT, implicarão no pagamento de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALARIO**

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação prevista em lei, se assim o desejar, independentemente do prévio requerimento.

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, serão pagas da seguinte forma:

- a) De segunda-feira à sábado, 50% (cinquenta por cento);
- b) Aos domingos e feriados 100% (cem por cento).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS HABITUAIS**

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso semanal remunerado.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA NOTURNA**

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário noturno, compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dias e 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora noturna, de acordo com o Art. 73 da CLT em seu Parágrafo Primeiro.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A empresa pagará a cada um de seus empregados a quantia de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a ser paga da seguinte maneira: R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2019 e R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) até o quinto dia útil do mês de setembro de 2019 a título de Participação dos Lucros e resultados atinente ao exercício de 2018, em obediência ao disposto na Legislação que trata sobre o assunto.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa estará desobrigada do pagamento acima referido, caso na empresa já exista outros critérios de Distribuição de Participação nos Lucros e Resultados, desde que o valor a ser pago não seja inferior ao acima estipulado, em tal situação a empresa estará obrigada a fazer o pagamento da distribuição da Participação de Lucros e Resultados até o limite máximo de Dezembro de 2018, feito o pagamento a empresa fica obrigada a enviar a Entidade Sindical comprovante de pagamento do referido.

**Parágrafo Segundo:** Participam deste programa todos os funcionários que em 31 de dezembro do ano base de apuração ainda mantenham vínculo empregatício com a empresa e desde que tenham sido admitidos, no máximo, até 30 de junho do mesmo ano.

**Parágrafo Terceiro:** Para os funcionários admitidos até 30 de junho do ano base, a participação será de forma proporcional, na razão de 1/12 por mês trabalhado, sendo considerado como proporcionalidade de Mês a fração igual ou superior a 15 dias.

**Parágrafo Quarto:** os funcionários demitidos sem justa causa e os que pedirem demissão após 31 de dezembro do ano base até a data do pagamento da participação, igualmente terão direito a participação de forma proporcional ao período trabalhado no ano base de apuração, desde que a requeiram junto a Empresa até 90 dias após a data de distribuição da participação aos funcionários ativos e sejam atendidos os demais requisitos deste programa.

**Parágrafo Quinto:** nos casos em que o funcionário tenha se afastado de suas atividades normais, durante o ano base de apuração, por auxílio doença, auxílio acidente de trabalho, serviço militar, salário maternidade e licenças remuneradas e não remuneradas, o pagamento será feito de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano base, na razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando-se a fração igual ou superior à 15 dias.

**Parágrafo Sexto:** Os funcionários que faltarem injustificadamente ao trabalho durante o ano de apuração ficam sujeitos a participação parcial da seguinte forma:

- a) Com 1 dia de falta – direito a receber 90% da participação apurada;
- b) Com 2 dias de falta – direito a receber 80% da participação apurada;
- c) Com 3 dias de falta – direito a receber 70% da participação apurada;
- d) Com 4 dias de falta – direito a receber 50% do valor da participação;
- e) 5 dias ou mais de falta – perde o direito ao recebimento da participação.
- f) As chegadas atrasadas ao trabalho injustificadamente superiores a trinta minutos, serão computadas e quando totalizado o número de horas correspondente a um dia de trabalho será considerado dia de falta, este critério somente será usado para pagamento da Participação nos Lucros e/ou resultados, jamais poderá influenciar em desconto em outras verbas.

**Parágrafo Sétimo:** Declaram as partes, nos termos do inciso XI, do Art. 7º da Constituição Federal, regulamentado pela lei acima citada que a participação hora concedida não institui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, salientando, ainda, que a mesma não se incorpora de forma alguma ao salário dos funcionários.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que for demitido sem justa causa e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, se comprovar que obteve novo emprego, desde que garanta quinze (15) dias de trabalho no período de aviso prévio, se o empregador assim o desejar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

Será de quarenta e cinco (45) dias, o aviso prévio para empregados com mais de quarenta e cinco (45) anos de idade e que tenham cinco (5) anos ininterruptos ou mais de serviços na empresa, e de 60 (sessenta) dias ao empregado com mais de quarenta e cinco anos de idade ou mais e que tenham de dez (10) ou mais anos ininterruptos de trabalho na empresa, que, no curso desta Convenção, vierem a ser demitidos sem justa causa.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão;
- c) término do contrato por prazo determinado.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego e o salário, ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até quarenta e cinco (45) dias após a sua desincorporação.

**Parágrafo Único** - Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

### **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

Será garantido o emprego e o salário, ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciária não decorrente de acidente do trabalho, e desde que o afastamento seja superior a quinze (15) dias ininterruptos, até quarenta e cinco (45) dias após a alta médica previdenciária;

**Parágrafo Único** - Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA**

Será garantido o emprego e o salário, aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os vinte e quatro (24) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de cinco (5) anos de trabalho na mesma empresa.

Adquirido o direito, extingue-se a garantia;

**Parágrafo Único** - Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de quarenta e oito (48) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu Contrato de Trabalho, antes de completar um (1) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, à razão de um doze avos (1/12) por mês completo na empresa.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INSTRUMENTO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão, gratuitamente a seus empregados, os instrumentos de trabalho necessários ao exercício profissional, comprometendo-se os empregados a zelar pelo seu correto manuseio e a não levá-los para fora do local de trabalho

#### **UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME**

A empresa que exigir o uso de uniforme, fica obrigada a fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

**PARÁGRAFO 1º.** - O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos materiais e uniformes que receber e a indenizar a empresa por extravio.

**PARÁGRAFO 2º.** - Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, o empregado deverá devolver, para a empresa, todos os materiais e uniformes de seu uso, sob pena da empresa descontar os respectivos valores na rescisão contratual.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

As empresas e o Sindicato Profissional, desenvolverão esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalho, promovendo treinamentos e esclarecendo os empregados, devendo as empresas, sempre que possível, adotar as seguintes providências:

- a) no primeiro dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com equipamentos de proteção, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.
- b) consultar o médico do trabalho da empresa, sobre a utilização de E.P.I. adequado.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO**

A EMPRESA se compromete em colaborar com o SINDICATO, na sindicalização de seus empregados pelos meios de seu alcance, especialmente nas admissões.

#### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

A EMPRESA se compromete a fixar nos quadros de avisos, editais, convocação e avisos do SINDICATO para conhecimento dos trabalhadores.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL A EMPRESA**

A EMPRESA acordante concede aos Diretores do SINDICATO, liberdade de fiscalização do cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente instrumento, ficando as visitas condicionadas à prévia comunicação e respectiva autorização da EMPRESA.

#### **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MEMBRO DO SINDICATO**

O funcionário, membro do SINDICATO, terá direito de se afastar das atividades que exerce na empresa, até o limite de 10 (dez) dias, por ano, sem prejuízo de seus salários para atendimento de interesses da entidade ou participação em cursos e seminários, desde que a solicitação seja efetuada formal e expressamente com anuência mínima de 48 horas.

#### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL**

A EMPRESA procederá o desconto em folha de pagamento das mensalidades, mediante a apresentação pela entidade profissional da autorização individual do empregado, recolhendo-se até o quinto dia útil subsequente ao mês do desconto.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Ficam as empresas obrigadas a enviarem ao Sindicato a relação de seus empregados, contendo suas funções, bem como seus salários, por ocasião de todos os recolhimentos feito ao sindicato.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Havendo divergência entre os convenientes por motivo de aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em

Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO**

Durante a vigência desta Convenção, havendo necessidade, as partes de comum acordo poderão revê-la, firmando eventual termo aditivo.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor do Piso Salarial (Cláusula 3ª) por infração e por empregado.

**Parágrafo Único** - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

Fica a EMPRESA obrigada a relacionar os nomes de seus empregados discriminando suas funções, bem como, seus salários, enviando-os ao SINDICATO, por ocasião de todos os recolhimentos.

**ANTONIO FOSCHIERA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E  
AFINS DE VIDEIRA/SC**

**MAURICIO CARLOS GRANDO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDIVINHO SC**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústria de Alimentação e Afins de Videira **SINTRICAVI**

sintricavi@formatto.com.br

Rua Abraão Brandalise, 93 – Centro - 89560-000 – Videira – SC

Fone/Fax: (01449) 566-1900 CGC.: 01.992.954.0001-90

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústria de Alimentação e Afins de Videira, conforme Edital de Convocação, publicado no Jornal Correio Agora de Videira SC, do dia 24 e 25 de agosto de 2018.

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezoito às dezesseis horas, em segunda e última convocação, por falta de “quorum” qualificado, para a realização da assembléia, reuniram-se os trabalhadores associados e não associados, do setor indústria de alimentação, das empresas pertencentes à categoria com data base em primeiro de setembro, representados pelo “Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústria de Alimentação e Afins de Videira, sede sito à Rua Abraão Brandalise nº. 93, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, em atendimento ao Edital de Convocação, publicado no Jornal Correio Agora da cidade de Videira, do dia 24 e 25 de agosto de dois mil e dezoito. Os trabalhos foram abertos pelo Senhor Antonio Foschiera, Presidente do Sindicato, que presidiu os trabalhos, convidando a Sra. Patricia Epeling, Auxiliar Administrativa do Sindicato para Secretariar os trabalhos. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente fez uma ampla exposição sobre as razões da realização da Assembléia, lembrando a importância do papel desempenhado pelos trabalhadores, no processo das negociações. Na seqüência solicitou a Sra. Patricia, que procedesse a leitura do Edital de Convocação Assembléia Geral Extraordinária: O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústria da Alimentação e Afins de Videira/SC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** todos os trabalhadores associados e não associados a este sindicato, pertencentes a categoria, da base territorial no âmbito da jurisdição desta entidade, a comparecerem à **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 30 de agosto de 2018, às 16:00 horas, em primeira convocação, com o “quorum” qualificado ou às 17:00 horas, em Segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, nas instalações Auditório do SINTRICAVI, sito a Rua Abraão Brandalise número noventa e três na cidade de Videira/SC, para deliberarem sobre as seguintes **ORDEM DO DIA: 1ª**- Apresentação, análise, discussão e aprovação do “Rol de Reivindicações” para negociar com a categoria patronal, no período base de 01/09/2018 a 31/08/2019; **2ª**- Outorga de poderes ao Presidente e/ou diretores do Sindicato, para negociar com os representantes patronais, no período base de 01/09/2018 a 31/08/2019, bem como firmar Convenções, Acordos e Termos Aditivos de Trabalho, para referido período. **3ª**- Autorização, caso malogrem as negociações, ao Presidente do Sindicato, indicar ou aceitar ao mediador indicado pela patronal, bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho, e, ainda para ajuizar os competentes Dissídios Coletivos de Trabalho, se necessário, contratando advogados para os mesmos; **4ª**- Aprovação de uma contribuição assistencial de todos os trabalhadores representados por este Sindicato de acordo com o artigo 513 letra E da CLT, com direito a oposição, por um prazo de 15 dias após a assembléia. Obs.: a oposição deve ser feita pessoalmente e escrita a próprio punho na sede do Sindicato, não podendo ser através de procuração; **5ª**- Discussão e deliberação sobre a fixação do valor a que trata o item 04 acima, sistema de arrecadação e partilha da referida contribuição para o custeio do sistema sindical entre o Sindicato, a Federação e a Confederação da representação sindical; **6ª** - Escolha de uma comissão e outorga de poderes da mesma, para negociar com a categoria econômica, sobre a participação dos trabalhadores nos lucros, ou resultados da empresa como estabelecido pela Legislação que trata do assunto. Alertamos ainda, que a Assembléia Geral tem poderes deliberativos e que as decisões tomadas, atingirão todos os integrantes da categoria profissional representada por esta entidade sindical, independente do comparecimento à mesma, associados e não associados. Videira, 21 de agosto de 2018. Antonio Foschiera- Presidente. Dando prosseguimento aos trabalhos da Assembléia, a mesa apresentou à plenária, uma proposta do “Rol de Reivindicações”, elaborado pelo Sindicato, composto de cláusulas, na maioria cláusulas pré-existentes em Acordos Anteriores, necessitando de renovação, que, se aprovado será encaminhado ao patronal para ser submetido à negociação. A plenária sugeriu que o projeto do Rol seria discutido na sua íntegra, apesar da maioria das cláusulas serem pré existentes e, que afinal, seria submetida à votação pela Assembléia. Feitas as observações, passou-se a discutir as cláusulas com a participação de diversos trabalhadores. Continuando os trabalhos, após a leitura das cláusulas, como decidido inicialmente, com a correspondente discussão da proposta apresentada, a mesa colocou em votação, o pré- falado Rol de Reivindicação, objeto do item primeiro da Ordem do Dia, pelo sistema de aclamação, sendo que a maioria dos presentes aprovou, desta forma foi aprovado o Rol de Reivindicações como apresentado, que tem as cláusulas, que fazem parte integrante desta Ata: **CLAUSULA PRIMEIRA : VIGÊNCIA E DATA-BASE** -As partes fixam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data base da categoria em 1º de setembro. **CLAUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva abrangerá todos os Trabalhadores das empresas representadas pelo Sindicato da Indústria do Vinho de Videira, com abrangência territorial em Arroio Trinta, Caçador, Curitiba, Fraiburgo, Lebon Regis, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso e Videira. **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO - REAJUSTE/CORREÇÕES SALARIAIS - CLAUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL** - A partir de 01 de setembro de 2018 as empresas concederão um reajuste salarial a todos seus empregados da categoria no percentual de 100% do INPC do período de 01/09/2017 a 31/08/2018 e mais 3% (três por cento) de aumento real. **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS - CLAUSULA QUARTA: PISO SALARIAL** - Fica instituído o piso salarial regional hoje no valor de R\$ 1.273,32 (hum mil duzentos setenta e três reais e trinta e dois centavos) **Parágrafo Único:** O Piso Salarial jamais poderá ser inferior ao Piso Estadual de Salário. **DESCONTOS SALARIAIS - CLAUSULA QUINTA – DESCONTOS** - As empresas abrangidas poderão efetuar descontos nos salários de seus empregados, seja a que título for, desde que expressamente autorizados pelos mesmos. **OUTRAS NORMAS REFERENTE A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO - CLAUSULA SÉXTA: MORA SALARIAL** - O atraso no



pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela Lei nº 7.855, de 24/10/89, que alterou o art. 459 da CLT, implicará no pagamento de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora. **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS - 13º SALÁRIO - CLAUSULA SETIMA: ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** - Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação prevista em lei, se assim o desejar, independentemente do prévio requerimento.

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - CLAUSULA OITAVA: SALÁRIO SUBSTITUTO** - Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. **ADICIONAL DE HORA EXTRA - CLAUSULA NONA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, serão pagas da seguinte forma: **a)** De segunda-feira à sábado, 50% (cinquenta por cento); Aos domingos e feriados não compensados, 100% (cem por cento). **CLAUSULA DÉCIMA : HORAS EXTRAS HABITUAIS** - As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso semanal remunerado.

**ADICIONAL NOTURNO - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JORNADA NOTURNA** Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário noturno, compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora noturna, de acordo com o Art. 73 da CLT em seu Parágrafo Primeiro. **PARTICIPAÇÕES NOS**

**LUCROS E/OU RESULTADOS - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS** A empresa pagará a cada um de seus empregados a quantia de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a ser paga da seguinte maneira: R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2019 e 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) até o quinto dia útil do mês de setembro de 2019, a título de Participação dos Lucros e resultados atinente ao exercício de 2017, em

obediência ao disposto na Legislação que trata sobre o assunto. **Parágrafo Primeiro:** A empresa estará desobrigada do pagamento acima referido, caso na empresa já exista outros critérios de Distribuição de Participação nos Lucros e Resultados, desde que o valor a ser pago não seja inferior ao acima estipulado, em tal situação a empresa estará obrigada a fazer o pagamento da distribuição da Participação de Lucros e Resultados até o limite máximo de Dezembro de 2019, feito o pagamento a empresa fica obrigada a enviar a Entidade Sindical comprovante de pagamento do referido. **Parágrafo Segundo:** Participam deste

programa todos os funcionários que em 31 de dezembro do ano base de apuração ainda mantenham vínculo empregatício com a empresa e desde que tenham sido admitidos, no máximo, até 30 de junho do mesmo ano. **Parágrafo Terceiro:** Para os funcionários admitidos até 30 de junho do ano base, a participação será de forma proporcional, na razão de 1/12 por mês trabalhado, sendo considerado como proporcionalidade de Mês a fração igual ou superior a 15 dias. **Parágrafo Quarto:** os funcionários demitidos sem justa causa e os que pedirem demissão após 31 de dezembro do ano base até a data do pagamento da participação, igualmente terão direito a participação de forma proporcional ao período trabalhado no ano base de apuração, desde que a requeiram junto a Empresa até 90 dias após a data de distribuição da participação aos funcionários ativos e sejam atendidos os demais requisitos deste programa. **Parágrafo Quinto:** nos casos em que o funcionário tenha se afastado de suas atividades normais, durante o ano base de apuração, por auxílio doença, auxílio acidente de trabalho, serviço militar, salário maternidade e licenças remuneradas e não remuneradas, o pagamento será feito de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano base, na razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando-se a fração igual ou superior à 15 dias. **Parágrafo Sexto:** Os funcionários que faltarem injustificadamente ao trabalho durante o ano de apuração ficam sujeitos a participação parcial da seguinte

forma: a) Com 1 dia de falta – direito a receber 90% da participação apurada; b) Com 2 dias de falta – direito a receber 80% da participação apurada; c) Com 3 dias de falta – direito a receber 70% da participação apurada; d) Com 4 dias de falta – direito a receber 50% do valor da participação; f) 5 dias ou mais de falta –

perde o direito ao recebimento da participação. g) As chegadas atrasadas ao trabalho injustificadamente superiores a trinta minutos, serão computadas e quando totalizado o número de horas. h) correspondente a um dia de trabalho será considerado dia de falta, este critério somente será usado para pagamento da Participação nos Lucros e/ou resultados, jamais poderá influenciar em desconto em outras verbas. **Parágrafo Sétimo:** Declaram as partes, nos termos do inciso XI, do Art. 7º da Constituição Federal, regulamentado pela lei acima citada que a participação hora concedida não institui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, salientando, ainda, que a mesma não se incorpora de forma alguma ao salário dos funcionários. **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO,**

**MODALIDADES - DESLIGAMENTO/DEMISSÃO - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPENSA POR JUSTA CAUSA** - Nocaso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

**AVISO PRÉVIO - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: AVISO PRÉVIO** Será de quarenta e cinco (45) dias, o aviso prévio para empregados com mais de quarenta e cinco (45) anos de idade e que tenham cinco (5) anos ininterruptos ou mais de serviços na empresa, e de 60 (sessenta) dias ao empregado com mais de quarenta e cinco anos de idade ou mais e que tenham de dez (10) ou mais anos ininterruptos de trabalho na empresa, que, no curso desta Convenção, vierem a ser demitidos sem justa causa. **CLAUSULA**

**DÉCIMA QUINTA: DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - O empregado que for demitido sem justa causa e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados. O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, se comprovar que obteve novo emprego, desde que garanta quinze (15) dias de trabalho no período de

aviso prévio, se o empregador assim o desejar. **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR - CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: SERVIÇO MILITAR** - Será garantido o emprego e o salário, ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até quarenta e cinco (45) dias após a sua desincorporação. **Parágrafo Único** -

Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes. **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL - CLAUSULA DÉCIMA SETIMA: AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO** - Será garantido o emprego e o salário, ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciária não decorrente de acidente do trabalho, e desde que o afastamento seja superior a quinze (15) dias ininterruptos, até quarenta e cinco (45) dias após a alta médica previdenciária. **Parágrafo Único** - Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes. **ESTABILIDADE APOSENTADORIA - CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**APOSENTADORIA** - Será garantido o emprego e o salário, aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os vinte e quatro (24) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de cinco (5) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. **Parágrafo Único** Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes. **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL - CLAUSULA DECIMA NONA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas. **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS - JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES) -**

**CLAUSULA VIGESIMA: ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE** - Mediante aviso prévio de quarenta e oito (48) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização. **FÉRIAS E LICENÇAS - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS - CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: FÉRIAS PROPORCIONAIS** - Ao empregado que rescindir espontaneamente seu Contrato de Trabalho, antes de completar um ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, a razão de um doze avos (1/2) por mês completo na empresa. **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA: INSTRUMENTOS DE TRABALHO** - As empresas fornecerão, gratuitamente a seus empregados, os instrumentos de trabalho necessários ao exercício profissional, comprometendo-se os empregados a zelar pelo seu correto manuseio e a não levá-los para fora do local de trabalho. **CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA: UNIFORMES** - A

empresa que exigir o uso de uniforme, fica obrigada a fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados. **PARÁGRAFO 1º** - O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos materiais e uniformes que receber e a indenizar a empresa por extravio. **PARÁGRAFO 2º** - Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, o empregado deverá devolver, para a empresa, todos os materiais e uniformes de seu uso, sob pena da empresa descontar os respectivos valores na rescisão contratual. **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS - CLAUSULA VIGESIMA QUARTA: MEDIDAS DE PROTEÇÃO** - As empresas e o Sindicato Profissional, desenvolverão esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalho, promovendo treinamentos e esclarecendo os empregados, devendo as empresas, sempre que possível, adotar as seguintes providências: a) no primeiro dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com equipamentos de proteção, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho. b) consultar o médico do trabalho da empresa, sobre a utilização de E.P.I. adequado. **RELAÇÕES SINDICAIS - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA - CLAUSULA VIGESIMA QUINTA: RELAÇÃO DE EMPREGADOS** - Ficam as empresas obrigadas a enviarem ao Sindicato a relação de seus empregados, contendo suas funções, bem como seus salários, por ocasião de todos os recolhimentos feito ao sindicato. **CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA: MENSALIDADE SINDICAL** - A EMPRESA procederá o desconto em folha de pagamento das mensalidades, mediante a apresentação pela entidade sindical profissional da autorização individual do empregado, recolhendo-as até o quinto dia útil subsequente ao mês do desconto. **CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA: QUADRO DE AVISOS** - A EMPRESA se compromete a fixar nos quadros de avisos, editais, convocações e avisos do SINDICATO para conhecimento dos trabalhadores. **CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA: ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL A EMPRESA** - A EMPRESA acordante concede aos Diretores do SINDICATO, liberdade de fiscalização do cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente instrumento, ficando as visitas condicionadas à prévia comunicação e respectiva autorização da EMPRESA. **CLÁUSULA VIGESIMA NONA: SINDICALIZAÇÃO** - A EMPRESA se compromete em colaborar com o SINDICATO, na sindicalização de seus empregados pelos meios de seu alcance, especialmente nas admissões. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA** - Fica a EMPRESA obrigada a relacionar os nomes de seus empregados discriminando suas funções, bem como, seus salários, enviando-os ao SINDICATO, por ocasião de todos os recolhimentos. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: MEMBRO DO SINDICATO** - O funcionário,

membro do *SINDICATO*, terá direito de se afastar das atividades que exerce na empresa, até o limite de 10 (dez) dias, por ano, sem prejuízo de seus salários para atendimento de interesses da entidade ou participação em cursos e seminários, desde que a solicitação seja efetuada formal e expressamente com anuência mínima de 48 horas. **CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS** - Havendo divergência entre os convenientes por motivo de aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes. **CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: RENEGOCIAÇÃO** - Durante a vigência desta Convenção, havendo necessidade, as partes de comum acordo poderão revê-la, firmando eventual termo aditivo. **DISPOSIÇÕES GERAIS - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO - CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA : PENALIDADES** - Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor do Piso Salarial (Cláusula 3ª) por infração e por empregado. **Parágrafo Único** - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada. **ANTONIO FOSCHIERA - PRESIDENTE** - Dando continuidade colocou-se em votação a 2ª ordem do dia – Outorga de poderes ao presidente e/ou diretores do sindicato, para negociar com os representantes patronais no período base de 01/09/2018 a 31/08/2019, bem como firmar convenções, acordos e termos aditivos de trabalho para o referido período, por unanimidade, a Assembléia outorgou poderes ao Presidente e/ou Diretoria do Sindicato, a negociar com a classe patronal, firmar Acordos, Termos Aditivos, no período de 01/09/2018 à 31/08/2019. Ato contínuo, a plenária votou o item 3º da Ordem do Dia e, por consequência, aprovou, também por unanimidade, a autorização, em caso de malogro nas negociações, ao ajuizamento do competente Dissídio Coletivo de Trabalho e a contratação de Advogados para atuar no mesmo. Continuando, foi posto em apreciação, o 4º item constante da Ordem do Dia: Aprovação de uma contribuição assistencial de todos os trabalhadores da categoria, associados e não associados ao Sindicato, representados por esta Entidade, que será descontada em folha de pagamento salarial, para custeio do sistema sindical das entidades: Confederação, Federação e Sindicato da respectiva categoria, conforme autorizado pelo artigo 513, alínea E da CLT. Dando o amplo direito ao trabalhador de opor-se ao desconto até 10 dias após a Assembléia em correspondência individual manuscrita dirigida ao Presidente e entregue pelo próprio trabalhador na sede do Sindicato. O Presidente da Mesa, fez uma profunda explanação à respeito do assunto. Em seguida colocou em votação a proposta aprovada pela Diretoria do Sindicato, por ocasião da formulação do Rol de Reivindicação, nos seguintes termos e valores: as empresas descontarão de todos seus empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário base do empregado do mês de Setembro, sendo que os valores correspondentes ao desconto, deverão ser creditados ao Sindicato Profissional, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao desconto. A respectiva contribuição é de única e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústria da Alimentação e Afins de Videira tendo incumbência de simplesmente repassar os valores retidos dos empregados, por ter sido esta a vontade manifestada pela Assembléia Geral Extraordinária neste dia, onde participaram associados e não associados. Apurado o resultado, a proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida foi colocado em apreciação e discussão o último item da ordem do dia, item nº. **05**, que deliberava sobre a fixação do valor a que trata o item 4º, anteriormente discutido e aprovado, sistema de arrecadação e partilha da referida contribuição entre o Sindicato, a Federação e a Confederação da representação sindical. O Presidente da entidade sindical e da Mesa Diretora dos trabalhos agradeceu a presença de todos, dizendo-se satisfeito pela participação e considerando muito proveitosa as discussões da plenária. Como nada mais havia a ser tratado, em razão do esgotamento da Ordem do Dia, o Presidente declarou encerrados os trabalhos às 19h00min (dezenove horas), e, para constar, eu, Patricia Epeling, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada pelos componentes da Mesa Diretora. Videira, 30 de agosto de 2018.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.